



CORAÇÃO DE JESUS
SANTO ANDRÉ/SP

REGIMENTO ESCOLAR

icjcoracaodejesus.com.br

 [coracaodejesusinstituto](https://www.facebook.com/coracaodejesusinstituto)

 [institutocoracaodejesus](https://www.instagram.com/institutocoracaodejesus)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS.....	4
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II - DO COMPROMISSO E OBJETIVOS.....	4
TÍTULO II – DAS ETAPAS E FASES DE ENSINO E SEUS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO I – DAS ETAPAS E FASES DE ENSINO.....	5
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DAS ETAPAS.....	6
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS ETAPAS DE ENSINO.....	7
CAPÍTULO I – PREÂMBULOS.....	7
CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	7
CAPÍTULO III – DO ENSINO FUNDAMENTAL	8
CAPÍTULO IV - DO ENSINO MÉDIO.....	8
CAPÍTULO V – DOS PLANOS DE ENSINO.....	10
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA.....	11
CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO	11
CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	11
Seção I – Da Direção.....	11
Seção II – Do Apoio Técnico-Pedagógico.....	12
Subseção I – Da Coordenação Pastoral.....	13
Subseção II – Da Coordenação Pedagógica.....	13
Subseção III – Da Orientação Educacional.....	14
Subseção IV – Da TIC – Tecnologia da Informação e Educacional.....	15
Subseção V – Da assistência: auxiliares de segmento escolar.....	15
Subseção VI – Da Biblioteca.....	16
Seção III – Do Apoio Técnico-Administrativo.....	16
Subseção I – Do Departamento Financeiro e de Pessoal.....	17
Subseção II – Da Tesouraria.....	17
Subseção III - Da Secretaria Escolar.....	17
Subseção IV – Do Serviço Social.....	18
Subseção V – Da Comunicação e MKT.....	18
Subseção VI – Dos Serviços Complementares.....	18
Seção IV – Do Corpo Docente.....	19
Seção V – Dos Colegiados.....	19
Subseção I – Dos Conselhos de Classe	19
Subseção II - Da Comissão de Representantes de Sala.....	20

Subseção III – Do Grupo de Animação.....	20
Seção VI – Da Cantina e Restaurante.....	20
TÍTULO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO EDUCATIVO.....	21
CAPÍTULO I – DOS DIREITOS DOS COLABORADORES EM GERAL.....	21
CAPÍTULO II – DOS DEVERES E SANÇÕES DOS COLABORADORES EM GERAL.....	21
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE E O QUE É VEDADO.....	21
CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE.....	22
CAPÍTULO V – DO QUE É VEDADO E DAS SANÇÕES AO CORPO DISCENTE.....	24
CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....	27
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	28
CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO ESCOLAR.....	28
CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA.....	28
CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO.....	29
CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO.....	30
CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA.....	31
CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA DOS ALUNOS.....	32
CAPÍTULO VII - DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS.....	33
CAPÍTULO VIII - DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS.....	33
TÍTULO VII – DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	33
CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO.....	33
CAPÍTULO II – DA RECUPERAÇÃO.....	35
CAPÍTULO III – DA RETENÇÃO.....	36
CAPÍTULO IV – DA PROMOÇÃO.....	36
CAPÍTULO V – DA RECONSIDERAÇÃO.....	37
TÍTULO VIII – DEMAIS DISPOSIÇÕES.....	37
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	39

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO e DOS OBJETIVOS DO INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS, incorporado à Associação Educacional Irmãs Salesianas de São Paulo, a partir de janeiro de 2018, situado na Rua Siqueira Campos, nº 483 - CEP 09020-240, telefone: 4433-7477, Santo André, SP, fundado em 19 de junho de 1927 com as denominações: Centro Educativo Padre Luiz Capra (nome que não foi usado, pois o povo passou a usar o segundo nome), Asilo Infantil Padre Luiz Capra, Externato Padre Luiz Capra, Ginásio Padre Luiz Capra (criado a 24/06/48 e iniciando o seu funcionamento no dia 1º. de maio de 1949) e finalmente, filial Instituto Coração de Jesus - CNPJ 63.019.772/0008-61, com Personalidade Jurídica conforme o registro 51445, de 27/03/2018, do 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André - Estado de São Paulo, funcionará como Instituição de Ensino voltada para a Educação Básica, obedecendo ao presente Regimento Escolar.

CAPÍTULO II - DO COMPROMISSO E OBJETIVOS

Art. 2º - Alicerçado nos valores do Evangelho, da pedagogia salesiana, nos documentos da UNESCO e da legislação brasileira para a educação básica e nos referenciais teóricos para a contemporaneidade, o Instituto Coração de Jesus assume o compromisso de “educar evangelizando e evangelizar educando, desenvolvendo nos jovens as competências para o novo século e tornando-os “bons cristãos e honestos cidadãos”.

Art. 3º - Como comunidade que educa e se educa mutuamente, o Instituto Coração de Jesus promove um ambiente de liberdade responsável numa postura de diálogo, de respeito e de acolhimento ao pluralismo das pessoas.

Art. 4º - O INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS assume como objetivo além daqueles estabelecidos na Lei Federal nº 9.394/96, conduzir o estudante, sob o prisma da presença e do acompanhamento, a uma formação integral, academicamente forte e de valor educativo, tornando-o cidadão capaz de incidir sobre a sua atuação no mundo, mediado pelas suas competências cristã, humana e científica, em favor do próprio projeto de vida e de uma sociedade fraterna.

TÍTULO II

DAS ETAPAS E FASES DE ENSINO e SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I - DAS ETAPAS E FASES DE ENSINO

Art. 5º - Para a consecução de suas finalidades e atendendo às disposições previstas na legislação vigente, o Instituto Coração de Jesus ministra os seguintes cursos de Educação Básica:

- I. Educação Infantil:
 - a) Creche: 0 a 3 anos – Berçário, Maternal I, Maternal II e Infantil I
 - b) Pré-Escola: 4 e 5 anos - Infantil II e III

- II. Ensino Fundamental:
 - a) Anos Iniciais: 6 a 10 anos – 1º ao 5º ano
 - b) Anos Finais: 11 a 14 anos – 6º ao 9º ano

- III. Ensino Médio: de 15 a 17 anos – 1ª à 3ª série

§ 1º - Os cursos serão ministrados em período diurno, em um só turno ou em ambos os turnos – matutino e vespertino – ou ainda, em período noturno, podendo o Instituto Coração de Jesus decidir, anualmente, no Plano Escolar, o horário de funcionamento de todos os anos/séries, nos diferentes níveis de ensino oferecido, devendo comunicar, oportunamente, quaisquer alterações a toda a Comunidade Educativa e cumprindo sempre o número de horas de efetivo trabalho escolar exigido pela legislação vigente.

§ 2º - O estabelecimento de ensino poderá, a juízo da Diretoria e da Entidade Mantenedora sempre com a devida autorização da instância competente, suprimir e/ou criar curso, adquirir novas dependências em outros locais e estabelecer parcerias com outras instituições educativas, tendo em vista as necessidades pedagógicas e o melhor serviço educacional.

§ 3º - O Instituto Coração de Jesus assume, como irrevogável, o disposto no Art. 2º da Deliberação CEE 166/2019, do Conselho Nacional de Educação, em relação à observância da data para ingresso e matrícula de crianças no 1º ano do Ensino Fundamental, considerando a faixa etária de 6 anos completados até 31 de março do ano de ingresso.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DAS ETAPAS

Art. 6º - Em consonância com a legislação vigente e os referenciais teóricos para a Educação Infantil, este segmento tem por objetivos:

- I. Garantir o direito a conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se a todas as crianças;
- II. Proporcionar práticas pedagógicas norteadas por eixos estruturantes por meio dos quais a criança observa, questiona, levanta hipóteses, faz julgamentos e assimila valores;
- III. Ampliar as experiências e conhecimentos das crianças articulando aqueles trazidos de casa aos definidos para cada ano escolar, desenvolvendo habilidades que consolidarão novas aprendizagens.

Art. 7º - O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. A capacidade de aprender, através da assimilação ativa, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e da resolução de problemas.
- II. A compreensão dos sistemas naturais e suas inter-relações, bem como das diferentes formas de organização socioeconômicas, políticas e culturais.
- III. O domínio das ferramentas tecnológicas atuais e a capacidade de assimilar inovações nesse campo.
- IV. A consciência, pelo sentido da existência e pelo respeito à diversidade de manifestações culturais, artísticas e sociais, do seu papel na construção de uma sociedade justa e fraterna.
- V. O compromisso com a sustentabilidade socioambiental orientado por conhecimentos científicos sobre o funcionamento da natureza e da sociedade.

Art. 8º - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, tem como objetivos:

- I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos.
- II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.
- III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autoridade intelectual e do pensamento crítico.
- IV. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS ETAPAS DE ENSINO

CAPÍTULO I – PREÂMBULOS

Art. 9º - O Instituto Coração de Jesus assume a concepção de um currículo de educação católica, integral e inclusiva, na perspectiva da formação para os diversos saberes científicos e consciência planetária, da liberdade e da autonomia; do desenvolvimento do sentido da comunidade humana e terrena e da formação em valores éticos universais e cristãos; da construção de conhecimentos e saberes sócio, cultural e cientificamente relevantes; do domínio e uso responsável de tecnologias.

Art. 10 - O currículo articula-se como um sistema integrado com a finalidade de formar as múltiplas dimensões e potencialidades dos estudantes ao mesmo tempo em que possibilita a sua formação como sujeito transformador da realidade.

Art. 11 - O currículo expressa-se por meio de uma composição curricular cujos campos de experiências ou componentes curriculares e respectivas cargas horárias de todos os níveis e modalidades de ensino, integram a Proposta Pedagógica e Plano Escolar elaborados e executados nos termos da legislação vigente.

§ 1º: A Proposta Pedagógica é um projeto educativo abrangente que define os princípios e os valores filosóficos e pedagógicos da Escola, pautados na legislação vigente, documentos da igreja e da congregação da qual a instituição é parte.

§ 2º: O Plano Escolar é o documento estabelece os caminhos e a operacionalização em vista dos fins educacionais assumidos escola.

CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 – De acordo com a Base Nacional Comum Curricular, a Educação Infantil deve ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades das crianças, diversificando e consolidando novas aprendizagens de modo a tornar as crianças capazes de desempenhar papel ativo para construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.

Art. 13 – Os saberes e conhecimentos fundamentais da Educação Infantil foram organizados por meio de Campos de Experiências:

- I. O eu, o outro e o nós;
- II. Corpo, gestos e movimentos;
- III. Traços, sons, cores e formas;
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único - Os Campos citados se aprofundam conforme faixa etária ou ano escolar.

CAPÍTULO III - DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14 – O Ensino Fundamental de nove anos é a etapa mais longa da Educação Básica, período no qual crianças e adolescentes passam por uma série de mudanças físicas, cognitivas, afetivas, sociais, emocionais, entre outros.

Art. 15 – Nos Anos Iniciais, a Base Nacional Comum Curricular aponta para o foco na alfabetização e ao longo dos anos seguintes, para a progressão do conhecimento, devendo-se assegurar uma maior integração entre as duas fases do Ensino Fundamental.

Art. 16 – No Ensino Fundamental Anos Finais, a BNCC orienta para o aprofundamento e ampliação do repertório dos estudantes de forma especializada, fortalecendo ainda mais a autonomia dos estudantes para que acessem e interajam criticamente com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Art. 17 – No Ensino Fundamental de nove anos, o currículo organiza-se por componentes curriculares, a partir de uma Base Comum, enriquecida de uma Parte Diversificada.

Parágrafo único - Os componentes curriculares relacionam-se às áreas do conhecimento: Linguagens, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Matemática e Ensino Religioso, desenvolvendo habilidades e competências específicas.

CAPÍTULO IV - DO ENSINO MÉDIO

Art. 18 – O Ensino Médio é a etapa final da Educação Básica e cabe a ela contribuir para a formação de jovens críticos e autônomos capazes de definir os seus projetos de vida.

Art. 19 – Nesta etapa de ensino, os jovens são interlocutores na construção do currículo, ensino e aprendizagem, cabendo à escola, acolhê-los em sua diversidade.

Art. 20 – A atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução nº3, de novembro de 2018), propõe um novo currículo, mais flexível, que coloca o estudante no centro da vida escolar promovendo uma aprendizagem com maior profundidade e estímulo ao seu desenvolvimento integral; incentivando o protagonismo, a autonomia e responsabilidade por suas escolhas e futuro.

Parágrafo único: a implantação do novo Ensino Médio, inicia em 2022 e será gradual, finalizando em 2024.

Art. 21 - O novo currículo para essa etapa está estruturado por uma parte de Formação Geral Básica e outra Flexível correspondente aos Itinerários Formativos, com carga horária pré-definida.

Parágrafo único: Ao longo dos 3(três) anos, o estudante deverá cumprir um total máximo de 1.800 horas relógio de Formação Geral Básica e mínimo de 1.200 horas relógio de Itinerários Formativos, conforme definido pela instituição de ensino.

Art. 22 – O currículo da Formação Geral Básica organiza-se por componentes curriculares enquanto os Itinerários Formativos por unidades curriculares mobilizadas por disciplinas, unidades/campos temáticos, módulos, projetos, oficinas, atividades práticas, dentre outras formas de oferta ou situações educativas.

Art. 23 - Os componentes curriculares da Formação Geral Básica ou as unidades curriculares dos Itinerários Formativos, são estruturados a partir das áreas do conhecimento Linguagens e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias, Ciências Humanas e Sociais aplicadas ou da integração entre elas e desenvolvem habilidades e competências da Base Nacional Comum Curricular e dos eixos estruturantes dos Itinerários Formativos.

Parágrafo único: Os eixos estruturantes Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural e Empreendedorismo são incorporados nos Itinerários Formativos, passando os estudantes por um ou mais dos quatro eixos.

Art. 24 - Os Itinerários Formativos, sobretudo a partir da 2ª série, permitem ao estudante escolher a área ou a integração entre elas para aprofundamento ou discernimento em vista do seu projeto de vida.

§ 1º - Será ofertado ao estudante, Itinerários Formativos relacionados a duas ou até quatro áreas do conhecimento podendo o estudante cursá-los concomitante ou sequencialmente.

§ 2º - O estudante poderá trocar de itinerário durante o seu curso – Ensino Médio.

§ 3º - Uma vez escolhida e iniciada uma unidade curricular eletiva que compõe algum itinerário formativo, o estudante deverá cumpri-la integralmente.

§ 4º - O aluno poderá cursar mais de um itinerário, conforme a oferta da instituição, devendo cumprir, ao menos um, por completo.

§ 5º - Será garantido ao aluno transferido, o aproveitamento dos estudos realizados com êxito na instituição de origem para a continuidade do itinerário formativo iniciado, bem como a troca de itinerário desde que curse, ao menos um, por completo.

§ 6º - Dentre os itinerários formativos pode haver aquele de formação técnica, ofertado ou não em parceria com outras instituições de ensino.

§ 7º - A frequência das Unidades Curriculares é obrigatória e a avaliação se dá por meio de metodologias diversificadas em caráter somativo.

Art. 25 – Caberá aos docentes de cada componente curricular da Formação Geral Básica, sob a supervisão do coordenador pedagógico, a elaboração e implementação do plano de ensino para garantia do cumprimento dos conteúdos, desenvolvimento e avaliação das habilidades e competências previstas para cada etapa letiva e fase escolar, devendo conter:

- I. a intencionalidade do componente curricular;
- II. a síntese dos conteúdos ou objetos de conhecimento a saber;
- III. as habilidades e competências a desenvolver e avaliar;
- IV. os procedimentos didáticos e de avaliação.

Art. 26 – Caberá aos docentes das unidades curriculares que compõem os Itinerários Formativos, sob a supervisão do coordenador pedagógico, a elaboração e implementação do plano de ensino para garantia do cumprimento dos conteúdos, desenvolvimento e avaliação das habilidades previstas para cada uma, devendo conter:

- I. ementa;
- II. justificativa;
- III. carga horária;
- IV. habilidades previstas;
- V. metodologia;
- VI. recursos;
- VII. avaliação.

CAPÍTULO V – DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 27 – Na Educação Infantil, os planos de ensino são organizados semestralmente e a partir do 1º ano, trimestralmente por componente curricular.

Art. 28 – Os planos de ensino têm como referência os mapas conceituais dos campos de experiência e componentes curriculares presentes nas coleções didáticas, bem como os fundamentos da Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 29 – A elaboração dos planos de ensino é de responsabilidade do corpo docente sob o acompanhamento da Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, sobretudo quando precisa

considerar a necessidade de adaptação curricular em atendimento aos alunos com necessidades educativas específicas.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 30 - A organização técnico-administrativa e pedagógica do Instituto Coração de Jesus, compreende:

- I. Direção;
- II. Apoio Técnico-Pedagógico Pastoral;
- III. Apoio Técnico-Administrativo;
- IV. Corpo Docente;
- V. Colegiados.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DA DIREÇÃO

Art. 31 - A direção é o centro executivo do planejamento estratégico da instituição, coordenação e avaliação dos objetivos traçados.

Art. 32 - São competências e atribuições do Diretor Pedagógico, legalmente habilitado:

- I. Ter como centro de sua atenção, a missão educativa da Instituição;
- II. Conduzir a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar de modo participativo, e garantir que estes sejam instrumentos norteadores das intenções e ações educativas da unidade escolar;
- III. Fazer cumprir o calendário escolar;
- IV. Promover a elaboração do planejamento estratégico da Instituição;
- V. Realizar estudos de viabilidade para novos projetos e produtos, submetendo-os à análise da presidência da Associação, quando for o caso;
- VI. Garantir a constituição da Comissão de Concessão de Descontos para análise e apreciação processos de bolsa comercial e filantropia;

- VII. Participar de forma colegiada em âmbito inspetorial de decisões e que envolvem processos comuns: campanha de matrículas, entre outros;
- VIII. Acompanhar e avaliar as atribuições dos colaboradores do âmbito pedagógico mediante organograma funcional da instituição, adequando-o ou atualizando-o conforme demanda da comunidade e seus serviços;
- IX. Participar dos processos de admissão e dispensa de professores e funcionários;
- X. Contratar ou selecionar membros da equipe pedagógica;
- XI. Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais do Instituto;
- XII. Promover a articulação e a integração da escola com as famílias e a comunidade;
- XIII. Proporcionar momentos de formação relacionados à educação salesiana, à prática de ensino, a processos internos e relação interpessoal;
- XIV. Estar atento aos documentos da Igreja e da Congregação, bem como orientações específicas do âmbito inspetorial e de Rede de ensino, em vista de uma gestão coesa aos aspectos neles presentes;
- XV. Orientar para o plano de comunicação da Instituição;
- XVI. Resolver os casos omissos no Regimento Escolar, à luz das disposições legais vigentes e valores para a educação salesiana;
- XVII. Convocar e presidir Reuniões Pedagógicas, Técnicas, de Pais e Mestres e dos Conselhos de Classe ou Série;
- XVIII. Deliberar sobre recursos relativos ao desempenho escolar ou transferência compulsória, levado em conta o Conselho de Classe ou Série ou Comissão designada se for o caso;
- XIX. Presidir solenidades da Instituição bem como representá-la em eventos externos sempre que lhe for atribuído o convite ou for de sua competência a participação;
- XX. Deferir ou não os pedidos de matrícula;
- XXI. Apurar irregularidades quando ciente, podendo aplicar penalidades aos colaboradores do trabalho pedagógico, conforme previstas em Regimento Escolar ou legislação vigente;
- XXII. Delegar competências à equipe técnico-pedagógica.

Art. 33 - Na ausência do Diretor Pedagógico, caberá à Associação Educacional Irmãs Salesianas de São Paulo designar, a seu critério, pessoa que julgar apta a exercer a função em caráter provisório.

SEÇÃO II - DO APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO-PASTORAL

Art. 34 - O núcleo de apoio técnico pedagógico-pastoral compreende serviços de gestão da aprendizagem, organização do ambiente escolar, coordenação das atividades de calendário e suporte aos processos inerentes ao projeto educativo.

Art. 35 – Compõem o núcleo de apoio técnico-pedagógico pastoral, os serviços de:

- I. Coordenação Pastoral;
- II. Coordenação Pedagógica;
- III. Orientação Educacional;
- IV. Tecnologia da Informação e Educacional;

- V. Assistência: auxiliares e monitores;
- VI. Biblioteca.

Subseção I - Da Coordenação de Pastoral

Art. 36 – Compete ao Coordenador de Pastoral:

- I. Elaborar o seu plano de trabalho em consonância ao Projeto Político Pedagógico Pastoral do Colégio, Plano Escolar e documentos da congregação, educando para a sensibilidade e para crer;
- II. Articular ações da pastoral juvenil na Comunidade Educativa;
- III. Elaborar e promover ações formativas na comunidade escolar, em consonância com a proposta pedagógica, plano escolar da instituição e plano de formação dos âmbitos inspetorial e de Rede (RSB);
- IV. Organizar e promover as atividades religiosas junto à Comunidade Educativa Pastoral;
- V. Fortalecer a postura pastoral no processo educativo, articulada ao currículo, numa ação colaborativa com a coordenação pedagógica e equipe docente;
- VI. Promover atividades para o fortalecimento do vínculo Família X Escola;
- VII. Realizar estudos para novos projetos pedagógicos-pastorais;
- VIII. Ser presença fraterna junto aos alunos;
- IX. Participar do processo de adaptação de novos alunos, atento ao seu acolhimento;
- X. Orientar o aluno em situações que possam estar em desacordo com o Regimento Escolar;
- XI. Promover a própria formação contínua;
- XII. Participar e animar a C.E. para os eventos promovidos pela escola ou pela Pastoral;
- XIII. Participar das formações e atividades promovidas em âmbito inspetorial.

Parágrafo único - presta auxílio ao coordenador de pastoral no desenvolvimento do seu plano, o assistente de pastoral, devidamente selecionado conforme critérios da instituição e coordenação inspetorial para a Pastoral Juvenil.

Subseção II - Da Coordenação Pedagógica

Art. 37 - Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. Elaborar o seu plano de trabalho em consonância ao Projeto Político Pedagógico Pastoral do Colégio e Plano Escolar, documentos estes, construídos com a sua participação;
- II. Atuar na orientação, formação e avaliação do desempenho docente e demais educadores de apoio, realizando diálogo para auto avaliação e feedback individual e semestralmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;
- IV. Promover atividades para o fortalecimento do vínculo Família X Escola;
- V. Acompanhar, em parceria com a Orientação Educacional, o desempenho dos alunos para medidas de intervenção, bem como no trato inclusivo;

- VI. Realizar atendimento às famílias para assuntos relacionados ao processo educativo ou por ocasião da campanha de matrículas;
- VII. Elaborar o horário de aulas, considerando os critérios pedagógicos;
- VIII. Participar da elaboração do calendário escolar, comprometendo-se com o seu cumprimento, em especial, do cronograma, planejamento e coordenação das atividades sob sua responsabilidade;
- IX. Participar diretamente do processo de seleção docente;
- X. Orientar a equipe docente quanto ao preenchimento do diário de classe e outros documentos em atendimento à legislação vigente;
- XI. Participar e animar o corpo docente e discente para os eventos promovidos pela escola;
- XII. Avaliar todos os procedimentos e processos de modo a promover melhorias contínuas e inovação;
- XIII. Atentar e fazer cumprir as orientações descritas nos manuais de Regulamento Interno de Trabalho e Política de Prevenção e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;
- XIV. Promover a formação contínua pessoal e de sua equipe;
- XV. Coordenar a implementação das atividades extracurriculares da sua fase de ensino;
- XVI. Participar e/ou coordenar reuniões com os colegiados descritos neste regimento;
- XVII. Promover melhorias constantes nos processos relacionados ao seu plano de trabalho.

Subseção III - Da Orientação Educacional

Art. 38 - Compete ao Orientador Educacional:

- I. Elaborar o seu plano de trabalho em consonância ao Projeto Político Pedagógico Pastoral do Colégio e Plano Escolar, documentos estes, construídos com a sua participação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;
- III. Analisar o desempenho dos alunos junto a Coordenação Pedagógica e corpo docente para planejamento de novas estratégias e ações em benefício da aprendizagem de cada aluno em atendimento individualizado;
- IV. Promover atividades para o fortalecimento do vínculo Família X Escola;
- V. Propor estratégias de aprendizagem adequadas ao trato inclusivo junto a Coordenação Pedagógica;
- VI. Responsabilizar-se pela construção e acompanhamento dos PEIs – Plano Educacional Individualizado e currículos adaptados destinados aos alunos com trato inclusivo.
- VII. Organizar e presidir, com a Coordenação Pedagógica, as reuniões com os pais;
- VIII. Fazer o atendimento às famílias para orientação e partilha de ações em benefício do desempenho escolar discente ou para assuntos relacionados a campanha de matrículas;
- IX. Participar e animar a C.E. para os eventos promovidos pela escola ou pelo próprio segmento escolar;
- X. Promover projetos voltado à Carreiras e Profissões, Projeto de Vida, Escola Anti-Bullyng, entre outros em consonância com a proposta pedagógica.

- XI. Promover a própria formação contínua.
- XII. Promover melhorias constantes nos processos relacionados ao seu plano de trabalho.

Subseção IV - Da Tecnologia da Informação e Educacional

Art. 39 – Ao serviço de Tecnologia da Informação e Educacional, compete:

- I. Dar assistência aos usuários dos recursos digitais e ferramentas tecnológicas, sejam eles professores, funcionários ou alunos;
- II. Realizar manutenção nos recursos disponibilizados no ambiente educativo, bem como identificar necessidades do sistema de rede; de hardware e software;
- III. Dar assistência às demandas relacionadas ao projeto digital da Editora Edebê;
- IV. Monitorar e controlar o uso da rede de internet e sistema de backup dos computadores internos;
- V. Zelar pelo uso responsável dos ambientes digitais por parte dos usuários em geral, de modo a preservar os valores previstos na proposta pedagógica, levando às instâncias superiores situações identificadas que mereçam maior atenção.

Subseção V - Da Assistência: auxiliares de segmento escolar

Art. 40 - O serviço de Assistência é assumido por auxiliares dos segmentos escolares devidamente contratados e compete a eles:

- I. Ser presença no pátio e corredores;
- II. Prestar toda e qualquer assistência ao aluno;
- III. Realizar acompanhamento das atividades pedagógicas especificadas, conforme orientação da coordenação pedagógica e orientação educacional;
- IV. Prestar assistência ao professor e à sala de aula em caso de ausência do mesmo;
- V. Prestar assistência às famílias seja pessoalmente ou por meio de contato telefônico;
- VI. Participar dos eventos escolares ou atividades externas quando solicitado;
- VII. Participar do processo de adaptação de novos alunos, atento ao seu acolhimento;
- VIII. Organizar e distribuir atividades oriundas do setor de cópias;
- IX. Organizar provas e simulados;
- X. Aplicar provas de 2ª chamada;
- XI. Encaminhar material perdido aos "Achados e Perdidos" ou aos seus possuíntes;
- XII. Realizar registros demandados pela coordenação pedagógica ou orientação educacional em ambiente virtual;
- XIII. Prestar assistência pedagógica aos alunos com necessidades educativas específicas;
- XIV. Encaminhar casos de infringência disciplinar ao superior imediato.

Subseção VI - Da Biblioteca

Art. 41 – O serviço de biblioteca é assumido pelo bibliotecário e/ou seu auxiliar e colocado à disposição de toda a comunidade educativa.

Art. 42 – A Biblioteca é regida por regulamento próprio em consonância com o Regimento Escolar.

Art. 43 – Caberá ao bibliotecário:

- I. Atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio;
- II. Implementar projetos de incentivo à leitura;
- III. Organizar o acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, entre outros;
- IV. Zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo bem como do ambiente de uso comum;
- V. Encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários;
- VI. Administrar sistema de cadastramento do acervo;
- VII. Verificar as tarefas de rotina que são necessárias para o bom funcionamento da biblioteca;
- VIII. Divulgar, junto à comunidade escolar, informações sobre seus serviços e recursos bibliográficos;
- IX. Manter-se informado das novidades, métodos e materiais educativos para indicação ou reestrutura do Setor;
- X. Manter atualizado o regulamento interno da biblioteca;
- XI. Descartar periodicamente os materiais da biblioteca que estão deteriorados, desgastados e desatualizados.

SEÇÃO III - DO APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 44 - O Núcleo Técnico-Administrativo tem a função de conduzir e/ou apoiar os processos internos em suporte às atividades fins do colégio, incluindo o gerenciamento de pessoal; documentação e escrituração escolar e de pessoal; organização, guarda e atualização de arquivos; expedição, registro e controle de expediente; registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais; gerenciamento das finanças e filantropia, dentre outros.

Art. 45 - Integram o Núcleo Administrativo:

- I. Departamento Financeiro e de Pessoal;
- II. Tesouraria;
- III. Secretaria;
- IV. Serviço Social;
- V. Comunicação e marketing;
- VI. Serviços Complementares.

Subseção I - Do Departamento Financeiro e de Pessoal

Art. 46 – O departamento financeiro e de pessoal é de responsabilidade do gerente administrativo-financeiro e a ele compete:

- I. gerenciar recursos conforme instituído pela mantenedora;
- II. gerenciar e/ou executar os serviços administrativos contábeis, financeiros e bancários, de recursos humanos, de suprimentos e materiais e de serviços terceirizados;
- III. assegurar que todas as tarefas sejam executadas dentro das normas e políticas estabelecidas pela mantenedora e normas legais;
- IV. comprometer-se com os resultados e soluções de melhoria das áreas sob sua responsabilidade.

Subseção II - Da Tesouraria

Art. 47 - A Tesouraria é um órgão administrativo subordinado à gerência financeira, cuja execução do trabalho compete:

- I. Inserir dados e realizar o devido acompanhamento do Sistema Acadêmico Financeiro em detrimento dos processos nele organizados, em especial Contas a Receber.
- II. Participar da Comissão de Concessão de Descontos, quando necessário.
- III. Participar da Campanha de Matrículas efetivando processo relacionado ao Contas a Receber.
- IV. Efetivar processo de cobrança amigável ou judicial de créditos decorrente do serviço prestado.
- V. Zelar pelo arquivo das documentações garantindo a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo sobre os registros.
- VI. Realizar atendimento a pais, responsáveis e alunos para assuntos relacionados ao Contas a Receber e em específico, ao procedimento para concessão de desconto comercial.
- VII. Efetivar pesquisa ou compra de insumos, quando necessário.

Subseção III - Da Secretaria

Art. 48 – A Secretaria é de responsabilidade do secretário escolar e a ele compete:

- I. Consultar e prestar esclarecimentos aos órgãos do sistema de ensino, quando necessário;
- II. Responsabilizar-se pela atualização das informações dos sistemas PRODESP, SED, EDUCACENSO e SAF dentro dos prazos estabelecidos.
- III. Colaborar com formação junto ao público envolvido com sua função, sempre que necessário.
- IV. Gerenciar os processos de matrícula e de transferência dos alunos, observando a transcrição fiel dos documentos originais – documento legível sem rasuras e incorreções.

- V. Oferecer visibilidade às concepções pedagógicas, às normas e às diretrizes da escola.
- VI. Zelar pelo arquivo das documentações garantindo a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo sobre os registros.
- VII. Atender aos prazos estabelecidos aos expedientes em trânsito na Secretaria.
- VIII. Organizar e atualizar os dados docentes bem como sua documentação.
- IX. Realizar o atendimento do Supervisor escolar, quando de sua visita à comunidade educativa.
- X. Compor e secretariar reuniões da equipe gestora do Instituto Coração de Jesus.
- XI. Participar da Comissão de Concessão de Descontos, quando necessário.
- XII. Compor e secretariar as reuniões pedagógicas e de conselho de classe.
- XIII. Ter atualizadas o conjunto de leis, pareceres, decretos, regulamentos e resoluções, bem como as instruções – circulares, portarias, avisos e despachos que digam respeito às atividades da escola.

Subseção IV - Do Serviço Social

Art. 49 – O serviço social é um órgão administrativo encarregado de assistir alunos e funcionários, coletando e analisando dados e solicitações de filantropia conforme a legislação vigente, estando sob a responsabilidade de um assistente social no âmbito de mantenedora.

Subseção V - Da Comunicação e Marketing

Art. 50 – A Comunicação e Marketing é constituída por uma pessoa responsável pela promoção e acompanhamento da imagem da Instituição nas mídias sociais digitais e impressas, bem como produção de toda arte digital relacionada ao “fazer pedagógico” e marketing escolar.

Subseção VI - Dos Serviços Complementares

Art. 51 – Os serviços complementares proporcionam apoio ao conjunto de ações relativas às atividades de:

- I. Limpeza e conservação dos ambientes educativos;
- II. Manutenção e conservação da estrutura, mobiliários e equipamentos;
- III. Controle e segurança nas Portarias;
- IV. Atendimento telefônico e de recepção.

SEÇÃO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 52 – O corpo docente é constituído pelo grupo de professores devidamente habilitados, qualificados e autorizados pelos órgãos legais, ao exercício do magistério, sendo eles admitidos e contratados para ministrar aulas.

SEÇÃO V - DOS COLEGIADOS

Art. 53 – O Instituto Coração de Jesus conta com os seguintes colegiados:

- I. Conselhos de Classe para o Ensino Fundamental e Ensino Médio;
- II. Comissão de Representantes de Sala;
- III. Grupo de animação ou Equipe Gestora.

Subseção I – Dos Conselhos de Classe para o Ensino Fundamental e Ensino Médio

Art. 54 – Os Conselhos de Ano/Série/Classe, é um fórum colegiado responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem e, conseqüentemente, a sua gestão de modo a atingir os objetivos escolares.

Art. 55 – Os Conselhos de Classe presididos pelo Diretor Pedagógico ou mediante delegação, por outro profissional competente, são constituídos pelas Coordenações Pedagógicas, Orientação Educacional e Pastoral, Corpo Docente e Secretária Escolar.

Parágrafo único - A critério do Diretor Pedagógico, para determinados Conselhos de Classe, representantes do corpo discente poderão ser convidados.

Art. 56 – Os Conselhos de Ano/Série/Classe, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- I. Discutir, analisar e tomar decisões sobre assuntos pertinentes à avaliação, promoção, recuperação, reforço e retenção de alunos;
- II. Apresentar informações sobre os alunos que envolvam o desempenho escolar, frequência, condições socioeconômicas, emocionais e/ou de saúde, de convivência dentre outros relevantes;
- III. Analisar o rendimento da classe considerando todos os componentes curriculares; as suas características para eventuais ações em benefício do trabalho escolar;
- IV. Discutir e definir a elaboração do programa de recuperação contínua e paralela e reforço para os alunos com dificuldades de aprendizagem;
- V. Opinar sobre pedidos de reconsideração e recursos interpostos pelos alunos ou por seus responsáveis.

Art. 57 – Os Conselhos de Ano/Série/Classe se reúnem, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

Parágrafo Único - As decisões desses Conselhos são sempre registradas em ata, e assinadas por todos os presentes.

Art. 58 – As deliberações do Conselho de Classe são soberanas em primeira instância, condicionadas à homologação do Direção.

Subseção II - Da Comissão de Representantes de Sala

Art. 59 – A comissão de representantes de sala é constituída por dois alunos eleitos de cada sala do Ensino Fundamental e Médio, representante e vice, com a finalidade de manter diálogo aberto com os gestores da instituição em benefício da proposta pedagógica.

Art. 60 – A comissão de representantes se reúne, ordinariamente, uma vez por mês com as lideranças da escola.

Parágrafo Único - As reuniões dessa comissão são sempre registradas pelo relator, lida, assinada e distribuída cópia a todos os presentes.

Subseção III - Do grupo de animação

Art. 61 – O Grupo de Animação ou Equipe Gestora é um núcleo colaborativo da direção, voltado para o planejamento, organização, integração, animação e avaliação de todas as atividades do âmbito escolar.

Parágrafo Único - Integram o núcleo gestor da direção, as presenças religiosas, as coordenações pedagógicas e de pastoral, a orientação educacional, a gerência financeira, a comunicação e a secretaria escolar.

SEÇÃO VI – DA CANTINA E RESTAURANTE

Art. 62 – Os serviços oferecidos pela Cantina e Restaurante é de responsabilidade de um terceiro, cabendo a este responder a toda demanda observando aspectos presentes na proposta pedagógica com relação a oferta de uma alimentação saudável.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO EDUCATIVO

Art. 63 – A proposta pedagógica do Instituto Coração de Jesus é comprometida com os direitos humanos numa perspectiva de formação para a cidadania responsável e, nesse sentido, diálogo, respeito, solidariedade, acolhimento, fé, dentre outros, são valores da educação salesiana e sustentam as relações interpessoais.

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DOS COLABORADORES EM GERAL

Art. 64 – Além dos direitos presentes na legislação trabalhista, são eleitos aos colaboradores em geral:

- I. O direito ao respeito e condições dignas de trabalho;
- II. O direito a participar de atividades em benefício do próprio desenvolvimento profissional e pessoal;
- III. O direito de conviver em ambiente limpo e acolhedor.

CAPÍTULO II - DOS DEVERES E SANÇÕES DOS COLABORADORES EM GERAL

Art. 65 – Cabe ao pessoal técnico-administrativo e pedagógico pastoral, ou seja, aos colaboradores em geral, observar e assumir os deveres e as orientações descritos no documento denominado “Regulamento Interno de Trabalho” bem como as orientações expressas no documento intitulado “Política de Prevenção e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude” pois, no caso de inobservância, o trabalhador estará sujeito às sanções previstas e descritas no mesmo Regulamento.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DOCENTE E O QUE É VEDADO

Art. 66 - Integram o Corpo Docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções.

Art. 67 – Além do descrito no Artigo 60, compete ao corpo docente:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola garantindo a sua efetivação;
- II. Elaborar e cumprir o seu plano de trabalho;

- III. Estabelecer estratégias de aprendizagem e recuperação para os alunos e em especial de baixo aproveitamento escolar;
- IV. Cumprir os dias letivos e a carga horária de efetivo trabalho escolar;
- V. Participar das reuniões pedagógicas destinadas ao planejamento e formação;
- VI. Participar das formações previstas pelo Centro Salesiano de Formação, vinculado à Rede Salesiana Brasil, articulando os conteúdos estudados à sua atuação profissional;
- VII. Colaborar e participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade local;
- VIII. Promover postura e prática educativa em consonância à Proposta Pedagógica, Plano e Regimento escolar;
- IX. Estudar o material didático da RSB – Escolas e organizar o cumprimento do programa nas etapas letivas por meio do planejamento trimestral/semestral;
- X. Realizar Plano de aula levando em consideração o uso de metodologias contemporâneas e recursos tecnológicos aliados à aprendizagem;
- XI. Cumprir com os registros bem como prazos estabelecidos para os processos inerentes à atuação docente;
- XII. Gerir a disciplina de sala de aula, considerando a filosofia da Instituição e Regimento Escolar;
- XIII. Implementar trato adaptado tanto no processo de aprendizagem quanto em sua verificação nos casos de necessidades educativas específicas;
- XIV. Participar do Conselho de Classe ou Série propondo intervenções pedagógicas em vista do desempenho escolar ou formação integral do corpo discente;
- XV. Realizar o atendimento às famílias que necessitam de orientação/informação específica do aluno e seu desempenho escolar seja em reunião trimestral ou em particular.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 68 – Para a construção de um ambiente socialmente responsável, são direitos e deveres do corpo discente:

DIREITOS	DEVERES
<p>Receber uma formação integral, de qualidade e inclusiva, à luz da fé cristã e dos documentos para a educação básica, como descrito na proposta pedagógica do Instituto Coração de Jesus.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Frequentar a Escola regular e pontualmente. ➤ Cumprir com regularidade os horários determinados para aulas, estudo e tarefas, empregando empenho inerente ao trabalho escolar. ➤ Comparecer com o material completo para as aulas. ➤ Contribuir para um ambiente de cooperação em favor do ensino e aprendizagem. ➤ Conviver com espírito fraterno.

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Posicionar-se com justiça e respeito às diferenças, contribuindo para a promoção da escola antibullying. ➤ Empenhar-se, assumindo o seu plano de estudo ou de recuperação sem postergar as atividades. ➤ Envolver-se com as diferentes propostas de ensino uma vez que, metodologicamente são pensadas para uma aprendizagem colaborativa e ativa em favorecimento às competências gerais.
Usufruir dos ambientes educativos (patrimônio escolar) e encontrá-los em boas condições de uso e conservação.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Zelar pelo ambiente e patrimônio escolar, bem como o seu entorno, podendo assumir ônus a danos causados.
Receber informações sobre as atividades e eventos escolares com clareza e em tempo planejado.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estar atento às comunicações encaminhados às famílias, pela Instituição, bem como aos informativos disponibilizados no site e internamente nas salas de aula. ➤ Realizar um planejamento pessoal para o devido cumprimento das atividades nas quais participa. ➤ Fornecer informações corretas e na dúvida, buscar meios de confirmação antes de mencioná-las. ➤ Manter Pais ou Responsáveis informados sobre os assuntos escolares, assegurando a eles, a entrega de comunicados quando for o caso.
Conviver em ambiente seguro, limpo e acolhedor.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Frequentar o ambiente escolar devidamente uniformizado. ➤ Ser respeitoso e cortês para com todos, independentemente da idade, sexo, raça, credo, cor, origem social, necessidade especial, orientação sexual ou crença política. ➤ Respeitar a identidade de gênero e a orientação sexual de qualquer membro da comunidade escolar; ➤ Denunciar situações de discriminação e preconceito étnico-racial, de orientação sexual, de identidade de gênero, de religião, de território, sofrido ou presenciado na comunidade escolar. ➤ Expressar respeito ao nome social assumido por qualquer pessoa da comunidade escolar, nos termos da Deliberação CEE Nº 125/14.

	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Contribuir para um ambiente colaborativo e seguro, comunicando a quem possa interessar, qualquer situação de risco. ➤ Contribuir para a conservação do ambiente, demonstrando sentimento fraterno com aqueles que o limpam e responsabilidade ambiental. ➤ Posicionar-se com justiça diante de condutas de agressão. ➤ Utilizar de meios pacíficos e diálogo na resolução de conflitos.
Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou registradas em sistema acadêmico, salvo em caso de risco ao aluno ou ambiente escolar ou em atendimento a órgãos oficiais.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Zelar por informações que circulam no ambiente escolar para que haja o devido tratamento ou atendimento da parte responsável.
Recorrer ou ser atendido pelos responsáveis imediatos mediante qualquer necessidade ou situação de desconforto sentida ou percebida no ambiente escolar, expressando-se com liberdade.	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Atender aos professores, coordenadores, orientadores ou direção sempre que solicitado para esclarecimentos quando for o caso.

CAPÍTULO V - DO QUE É VEDADO E DAS SANÇÕES AO CORPO DISCENTE

Art. 69 - É vedado ao aluno:

- I. Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II. Utilizar, fora do contexto pedagógico e sem autorização, equipamentos eletrônicos de modo a perturbar o ambiente escolar trazendo prejuízo ao aprendizado;
- III. Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que seja alheia ao trabalho escolar;
- IV. Desrespeitar, desacatar ou afrontar funcionários ou colaboradores da escola ou qualquer pessoa da comunidade escolar exposta a situações constrangedoras;
- V. Comparecer nas dependências da escola, sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social, bem como, consumi-las no ambiente escolar;
- VI. Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem os direitos e a dignidade da pessoa e da Instituição;

- VII. Acessar conteúdos da internet em desacordo à proposta pedagógica da escola ou julgado inadequado, pelos educadores, para a faixa etária e sua formação;
- VIII. Produzir e divulgar áudios e fotos de membros da Comunidade Educativa, sem a expressa autorização de qualquer uma das partes;
- IX. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares;
- X. Causar danos ao ambiente, patrimônio e entorno;
- XI. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- XII. Praticar atos caracterizados como bullying ou cyberbullying;
- XIII. Manifestar conduta agressiva ou causar brincadeiras que impliquem risco de ferimentos, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XIV. Qualquer forma de ameaça, intimidação por agressão a qualquer membro da comunidade escolar;
- XV. Apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa, sem a devida autorização, ou sob ameaça;
- XVI. Portar ou causar intimidação por meio de objetos e /ou artefatos que possam causar danos a outrem;
- XVII. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Código Penal;
- XVIII. Tomar decisões que interfiram na organização da rotina escolar, sem a devida autorização dos responsáveis imediatos;
- XIX. Fazer uso de “cola” durante as avaliações, ou colaborar com a mesma. O ato implicará no confisco da avaliação e a ela será atribuída o conceito numérico zero. Neste caso o discente não terá direito a prova de segunda chamada;
- XX. Consumo de refeição externa, oriundos de outros estabelecimentos, na área de refeição escolar;
- XXI. Manter relações afetivas ou contato físico que caracterize namoro nas dependências da Escola.

Art. 70 – Mediante faltas, omissões e transgressões a este regimento por parte do aluno, também referido corpo discente, O INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS atuará no sentido de fazer intervenções educativas, considerando a gravidade das mesmas e tendo como critério o bem de toda comunidade.

Art. 71 – A inobservância, então, dos deveres e do que lhe é vedado em detrimento dos objetivos escolares, bem comum e formação para uma cidadania responsável, implicará nas sanções a seguir descritas:

- I. Admoestação verbal;
- II. Admoestação escrita;
- III. Suspensão das aulas e/ou atividades escolares, em até dez dias, consecutivos ou não, durante o ano letivo;
- IV. Transferência compulsória.

§ 1º - As sanções são aplicadas mediante análise dos Coordenadores Pedagógico e Pastoral, Orientador Educacional e Direção, isolada ou conjuntamente, observando os critérios da proporcionalidade e da legalidade.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo não obedece, necessariamente, a uma ordem sequencial progressiva, estando na dependência direta da gravidade da transgressão.

§ 3º - No caso de aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo, por tratar-se de medida educativa, o aluno cumpre a suspensão das aulas no ambiente escolar com atividades diferenciadas, planejadas pela Orientação Educacional, Coordenação Pedagógica e Pastoral ou Direção e conseqüentemente assume a responsabilidade pela retomada dos conteúdos perdidos em sala de aula bem como pela nota zero no caso de perda de avaliações realizadas no período correspondente à suspensão, sem direito à segunda Chamada.

Art. 72 – A transferência compulsória, penalidade máxima, é aplicada nas seguintes situações:

- I. Desacato ou prática de ato violento aos membros da comunidade educativa;
- II. Não aceitação acintosa da disciplina e filosofia do Instituto;
- III. Prática ou incitamento de atos imorais nas dependências ou imediações do Instituto;
- IV. Tráfico, uso ou porte de drogas e/ou armas nas dependências ou imediações do Instituto;
- V. Ultrapassado o limite de suspensão de dez dias ao longo do ano letivo escolar.

§ 1º - A aplicação da transferência compulsória se dá exclusivamente pela Direção.

§ 2º - A apuração da culpabilidade do aluno tem início mediante representação fundamentada em fatos concretos, testemunhados e/ou provados e/ou documentados.

§ 3º - A apuração da culpabilidade do aluno é procedida por uma Comissão de cinco membros indicados pela Direção, dentre professores e/ou profissionais da equipe técnico-pedagógica.

§ 4º - O direito de defesa é garantido ao aluno de por si, se maior, ou assistido pelos pais ou responsáveis, se menor, durante a apuração da culpabilidade.

§ 5º - O parecer conclusivo da comissão referida no Parágrafo 2º é transcrito em ata e submetido à homologação da Direção e a comunicação ao interessado ou a seus responsáveis, se dará através da Secretaria do Instituto Coração de Jesus.

§ 6º - Durante a tramitação do processo de apuração da culpabilidade, o aluno mantém-se afastado de todas as atividades escolares, assumindo o ônus decorrente da penalidade.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 73 – São direitos dos Pais e/ou Responsáveis:

- I. Conhecer o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Instituto;
- II. Conhecer o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou Similar;
- III. Conhecer o Calendário Escolar, as atividades e a programação escolar;
- IV. Ter acesso às informações referentes à vida escolar do aluno;
- V. Ser respeitado por toda a comunidade escolar;
- VI. Participar de Instituições de Apoio Escolar;
- VII. Contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias superiores;
- VIII. Contribuir para a definição de propostas educacionais;
- IX. Ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa do Instituto;
- X. Ser comunicado de ocorrências referentes à vida escolar do aluno.

Art. 74 – São deveres dos pais e/ou responsáveis:

- I. Proceder em acordo com as disposições contidas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica do Instituto Coração de Jesus;
- II. Corresponsabilizar-se pelo processo educativo do aluno;
- III. Ler atentamente o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ou similar;
- IV. Avisar as instâncias escolares sobre irregularidades referentes à comunidade educativa;
- V. Ressarcir danos ou prejuízos causados ao Instituto ou a outrem;
- VI. Comunicar imediatamente ao Instituto, ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- VII. Garantir a pontualidade nos horários de entrada e saída de seus filhos ou daqueles sob sua responsabilidade;
- VIII. Garantir a assiduidade às aulas e atividades escolares, devendo o pai ou responsável comunicar a escola quando da ausência do discente, a partir do 2º dia consecutivo;
- IX. Prover o aluno de uniforme e material obrigatórios;
- X. Respeitar os integrantes da comunidade educativa;
- XI. Atentar para as comunicações também divulgadas nos canais digitais da Escola.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I – DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 75 – O Calendário Escolar indicará os dias de atividades escolares e as datas que tenham implicação direta no processo educativo, a critério da direção, levando-se em conta a proposta pedagógica e legislação em vigor.

Art. 76 – Ministrados o número mínimo de dias letivos previstos na legislação vigente, caberá ao INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS decidir sobre o início e o término do ano letivo, férias e recessos escolares, bem como qualquer alteração ou adequação que se fizer necessária.

Parágrafo único – O período de férias escolares dos professores obedecerá às normas contidas nas convenções coletivas de trabalho.

Art. 77 – São considerados dias letivos os destinados às atividades com a participação do corpo docente e discente, tanto na sala de aula como fora dela, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA MATRÍCULA

Art. 78 – A matrícula, feita anualmente, será realizada de acordo com os dispositivos internos do Instituto Coração de Jesus em período previamente divulgado por meio da Circular de Matrículas onde contém todas as informações necessárias para a sua efetivação.

§ 1º - A matrícula ou a sua renovação somente será considerada efetivada após o deferimento do Direção, mediante assinatura de ambas as partes do contrato de prestação de serviços educacionais, requerimento de matrícula e pagamento da primeira parcela da anuidade escolar.

§ 2º - A matrícula poderá ser indeferida ou cancelada mediante inadequação ou inadaptação do aluno e/ou sua família à Proposta Pedagógica do Instituto Coração de Jesus e ao Regimento Escolar, ou não cumprimento das cláusulas contratuais.

§ 3º - Com relação a idade, as matrículas são efetivadas conforme o determinado pela legislação vigente.

§ 4º - O INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS não se responsabiliza pela reserva de vaga para as matrículas não renovadas nos prazos informados na Circular de Matrículas ou por falta de documentação.

§ 5º - A matrícula poderá ser requerida fora do prazo informado na circular de matrículas a critério do diretor e órgão competente, arcando o aluno com os ônus decorrentes da exceção.

Art. 79 – A relação Contratante - pais e/ou responsáveis - e Contratado - Instituto Coração de Jesus, rege-se por um Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, assinado pelo responsável legal do aluno, se menor.

Art. 80 – O responsável pelo aluno poderá requerer a matrícula quando:

- I. O aluno já matriculado for promovido ou retido atendendo as normas estabelecidas pelo Regimento escolar;
- II. O aluno promovido ou retido em outro estabelecimento de ensino, vier transferido atendendo as normas estabelecidas pelo Regimento Escolar;
- III. Cumpridas as exigências dos processos de classificação ou reclassificação conforme normas estabelecidas no Regimento Escolar.

Art. 81 – Somente aos alunos devidamente matriculados é permitida a frequência às atividades do Instituto Coração de Jesus.

Art. 82 – A matrícula implica na aceitação integral por parte da família e do aluno, da Proposta Pedagógica do Instituto Coração de Jesus, dos seus princípios educativos, das disposições deste Regimento Escolar e dos compromissos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 83 – O Instituto Coração de Jesus poderá promover processo de admissão de novos alunos com o fim de verificar a coerência e a adequação do candidato e de sua família com a filosofia e proposta pedagógica da instituição.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 84 – A classificação ocorrerá:

- I. Por promoção: para o aluno que cursou, com aproveitamento o ano/série na própria escola;
- II. Por transferência: para aluno proveniente de outra escola, do país ou do exterior;
- III. Por avaliação: posicionamento no ano/série, independente da escolarização anterior, observando os critérios de idade e competência.

§ 1º - No inciso III, o processo se dará mediante entrevista do candidato e aplicação de uma redação em língua portuguesa e de avaliações com os conteúdos previstos nos componentes curriculares da Base Comum que compõe a matriz curricular do ano anterior ao ano/série correlata à idade do candidato, para análise e avaliação do seu desempenho pelo Conselho de Ano/Série/Classe e comissão nomeada pela Direção.

§ 2º - As avaliações envolvendo os componentes curriculares da Base Comum e redação terá valor 10 (dez), sendo desejável obtenção de 60% de acertos. Contudo caberá à comissão e Conselho de Ano/Série/Classe a análise sobre o ano/série a cursar bem como as orientações pedagógicas cabíveis para o devido parecer conclusivo da direção escolar.

§ 3º - Serão arquivados todos os instrumentos de avaliação aplicados no processo de classificação, atas de registro, bem como a declaração do aluno ou do seu responsável legal, se menor, justificando a impossibilidade de apresentar documento de escolaridade anterior, para comprovação do processo legal de matrícula do aluno classificado.

§ 4º - A classificação não será realizada após o início do ano letivo, salvo decisão contrária da Direção escolar.

CAPÍTULO IV – DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 85 – A reclassificação poderá ocorrer:

- I. Por avanço: aluno com altas habilidades diagnosticadas ou aproveitamento elevado constatado em avaliação diagnóstica;
- II. Por aceleração: aluno matriculado e em atraso escolar, desde que apresente êxito nas avaliações descritas no parágrafo 1º do Artigo 87.
- III. Por transferência: aluno de escola do país ou exterior desde que apresente conhecimentos e habilidades excepcionalmente superiores ao previsto na proposta curricular do ano/série indicados em seu histórico escolar.

Art. 86 – A reclassificação se dará mediante:

- I. Proposta do professor ou equipe pedagógica mediante resultados em avaliação diagnóstica ou mediante aluno portador de altas habilidades comprovadas por uma equipe de profissionais especialistas;
- II. Solicitação do próprio aluno matriculado ou do seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola.
- III. Solicitação do aluno ou do seu responsável se menor, oriundo do exterior, mediante requerimento dirigido ao Diretor da escola.

Parágrafo único - Relacionado ao inciso III, caberá aos responsáveis, prover meios de aprendizagem aos alunos estrangeiros que não dominam o idioma da Língua Portuguesa.

Art. 87 – Para a reclassificação serão necessários os seguintes procedimentos:

- I. Aplicação de provas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum do ano/série anterior à pretendida;
- II. Aplicação de uma redação em língua portuguesa;
- III. Parecer do Conselho de Ano/Série/Classe e comissão eleita pelo Diretor sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série pretendido (a);
- IV. Parecer conclusivo do Diretor escolar.

Art. 88 – A reclassificação ocorrerá até o final do 1º período letivo.

Art. 89 – Além do aproveitamento satisfatório nas avaliações, o aluno em processo de reclassificação somente seguirá em ano/série mais avançada se demonstrar maturidade e capacidade para suprir possíveis lacunas do ano anterior por meio de atividades complementares de recuperação de conteúdo.

CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 90 – O pedido de transferência para outra instituição de ensino será efetuado de acordo com este Regimento Escolar e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e em qualquer época do ano.

Art. 91 – Somente o responsável financeiro legal, poderá requerer a transferência por meio de instrumento próprio e pessoalmente.

Art. 92 – A documentação de transferência será expedida conforme prazo estabelecido pela legislação vigente.

Art. 93 – No caso de concessão da transferência durante o ano letivo, a escola expedirá as informações correspondentes ao aproveitamento escolar por componente curricular e dados de frequência.

Art. 94 – A transferência do aluno para outro estabelecimento de ensino pode ocorrer de forma extraordinária, compulsoriamente, conforme estabelecido neste Regimento Escolar.

Art. 95 – Alunos concluintes da Educação Básica, deverão estar em dia com a documentação de Secretaria para devido recebimento do seu certificado de conclusão e histórico escolar.

Art. 96 – A transferência de um aluno de outro estabelecimento de ensino do país ou do exterior para o Instituto Coração de Jesus, durante o ano letivo, será analisada conforme processo de classificação e reclassificação previstos neste Regimento Escolar.

§ 1º - As transferências de outros estabelecimentos de ensino poderão ser recebidas até o último dia do 2º período letivo ou a critério da Direção, levando-se em conta a oferta de vaga e análise do aproveitamento das notas conforme segue:

- I. Aluno transferido de sistemas de ensino bimestral, o aproveitamento será correspondente: 1º bimestre ao 1º trimestre e 2º bimestre ao 2º trimestre, podendo, por decisão da coordenação pedagógica, compor nova média a partir de outros instrumentos avaliativos aplicados pela atual instituição de ensino.
- II. Aluno transferido apenas com nota de instrumento avaliativo, será oportunizado a aplicação de avaliações complementares, pelo menos três instrumentos avaliativos, de modo a não haver prejuízo de conteúdo e de verificação da sua aprendizagem, sendo aceitável, inclusive, se for o caso, repetir o desempenho do trimestre posterior no anterior, uma vez que a aprendizagem é cumulativa.

CAPÍTULO VI – DA FREQUÊNCIA

Art. 97 – A Proposta Pedagógica do INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS supõe participação e assiduidade de todos os alunos em todas as atividades expressas na Matriz Curricular.

Art. 98 – A frequência mínima obrigatória para aprovação será de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades curriculares, conforme determina a legislação vigente.

Art. 99 – A frequência mínima para a Educação Infantil, será de 60% (sessenta por cento) em todas as atividades curriculares, conforme determina a legislação vigente.

Art. 100 – O controle de frequência dos alunos será feito sistematicamente por meio do diário de classe e sob a responsabilidade do professor.

Art. 101 – O aluno que não obtiver o percentual de frequência obrigatória, será submetido a atividades de compensação de ausência.

CAPÍTULO VII – DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Art. 102 – Mediante justificativa nos termos da legislação vigente, Deliberação CEE nº 155/2017, o aluno com frequência irregular será submetido a atividades de compensação de ausência que ocorrerá por meio de planos de estudo dirigido e orientado pelos docentes e coordenação pedagógica.

§ 1º - Junto ao plano de estudo seguirá um cronograma a ser cumprido pelo aluno em regime de compensação de ausência para devido acompanhamento e análise do seu aproveitamento escolar.

§ 2º - O tratamento previsto neste artigo não poderá ser aplicado se a situação excepcional do aluno perdurar por todo o período letivo, bem como durante a Recuperação Final, podendo neste caso, a situação ser analisada a critério da Direção, Equipe Pedagógica e Conselho de Ano/Série/Classe.

Art. 103 – A compensação de ausência deverá ser informada e requerida pelo responsável.

CAPÍTULO VIII – DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 104 – A Escola garantirá a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série ou segmento escolar, diplomas e certificados de conclusão de curso em conformidade com a legislação vigente, garantindo a regularidade da vida escolar do aluno, o acesso, a permanência e a progressão nos estudos.

Parágrafo único - Alunos que não conseguirem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio em virtude de suas deficiências, poderão receber certificado de terminalidade nos termos do artigo 7º da Deliberação CEE nº 149/2016.

TÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

CAPÍTULO I – DA AVALIAÇÃO

Art. 105 – A avaliação na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Ensino Médio coexistem de forma diagnóstica, formativa e somativa, abrangendo conteúdos e habilidades, com a finalidade de fornecer indicadores para o planejamento e replanejamento do ensino.

§ 1º - A avaliação diagnóstica busca determinar se os estudantes possuem as habilidades para a consecução dos objetivos do conteúdo a ser estudado; o seu nível de conhecimento prévio; as causas subjacentes às deficiências na aprendizagem.

§ 2º - A avaliação formativa é entendida como uma coleta sistemática e processual de dados de modo a observar se estão ocorrendo mudanças no aprendiz, ou seja, compreende atividades que monitoram a sua evolução. Pode acontecer por rubricas. É composta por tarefas e atividades diversificadas baseadas em metodologias ativas e realizadas de forma individual ou coletiva.

§ 3º - A avaliação somativa, no contexto escolar, pode ocorrer ao fim de capítulos ou unidade de ensino ou etapa letiva ou ainda pontualmente ao fim de um processo educativo como um projeto, um módulo, uma oficina dentre outras situações educativas pontuais e, a depender do que seja ela, pode assumir caráter cumulativo e quantificar o conteúdo e habilidades aprendidos, como é o caso das avaliações trimestrais, multidisciplinares e simulados.

§ 4º - Em todos os casos, o feedback ao estudante deve se dar pontualmente uma vez que ele é o centro do processo ensino-aprendizagem, possibilitando que aprenda a controlar a sua própria aprendizagem.

§ 5º - O valor ou percentual atribuído aos instrumentos avaliativos será comum a todos os docentes, podendo sofrer alteração para melhor adequar-se ao processo de ensino ou favorecer a aprendizagem dos alunos.

Art. 106 – A avaliação do rendimento escolar terá como referência o conjunto de aprendizagens indicadas na proposta pedagógica, mapas conceituais correspondentes aos componentes curriculares e campos de experiência ou constantes nos planos de ensino.

Art. 107 - Na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação verificar-se-á mediante instrumento de registro, sendo, respectivamente, semestral e trimestral e para o 2º ano, mediante notas numéricas porém, em todos os casos, sem caráter de promoção ou retenção.

Art. 108 – Do 3º ano do Ensino Fundamental à 3ª série do Ensino Médio, a avaliação verificar-se-á:

- I. trimestralmente, sendo três os trimestres letivos.
- II. anual, resultante da média aritmética dos três trimestres:
 - a. 1º trimestre - peso 1 (um)
 - b. 2º trimestre - peso 1 (um)
 - c. 3º trimestre - peso 1 (um)

§ 1º - A verificação do rendimento escolar para os alunos do 3º ano à 3ª série do Ensino Médio terá caráter de promoção ou retenção.

§ 2º - As médias trimestrais para estes anos/séries serão expressas por notas numéricas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de um em um décimo.

Art. 109 – Alunos com tratativa inclusiva poderão ter o seu processo de verificação da aprendizagem diferenciado dos demais alunos, em consonância ao PEI – Plano de Ensino Individualizado, quando houver, conforme diagnóstico apresentado à escola pela família.

Art. 110 – Os responsáveis pelo aluno poderão acompanhar o transcorrer do aproveitamento escolar por meio de plataforma digital que disponibiliza os resultados obtidos no processo de avaliação e recuperação.

CAPÍTULO II – DA RECUPERAÇÃO

Art. 111 – Diagnosticadas as dificuldades de aprendizagem, será oferecido ao aluno do Ensino Fundamental (a partir do 3º ano) e Ensino Médio, processo de recuperação contínua e paralela.

Art. 112 – A recuperação contínua caracteriza-se pela recuperação de conteúdo, através de:

- I. Aulas de revisão;
- II. Exercícios ou atividades extras;
- III. Correção e análise do erro das atividades extras, tarefas e provas;
- IV. Orientação de estudos, individual ou em grupo;
- V. Elaboração de um plano ou roteiro de estudo pelo professor.

Art. 113 – A recuperação paralela ocorre ao final do 1º, 2º e 3º trimestre e oportuniza a recuperação da nota do aluno por meio de:

- I. Efetivação do plano ou roteiro de estudo cujo valor atribuído será de zero a dois;
- II. Novo instrumento avaliativo cujo valor atribuído será de zero a oito.

Parágrafo único: o não cumprimento do plano ou roteiro de estudo por parte do aluno, o impede de realizar a nova avaliação oportunizada pela recuperação paralela.

Art. 114 – A recuperação paralela se operacionaliza quando:

- I. o aluno do 3º ano à 3ª série do Ensino Médio, após fechamento da média trimestral e realizado o processo de recuperação contínua, não obtiver média 6,0 (seis) em qualquer componente ou unidade curricular;
- II. a soma das médias do 1º e 2º trimestres for inferior a 12 (doze) pontos;
- III. a soma das médias do 1º, 2º e 3º trimestres for inferior a 18 (dezoito) pontos.

Art. 115 – Após o processo de recuperação paralela, será realizada média aritmética entre a média anteriormente obtida e a síntese da recuperação paralela, definindo assim, nova média trimestral.

§ 1º - A nova média somente será atribuída no trimestre, se superior à anterior, e no máximo, média 6,0 (seis).

§ 2º A Recuperação paralela do 2º trimestre, oportuniza recuperar conteúdo e nota do referido período letivo e também a média do 1º trimestre se inferior a 6,0 mesmo tendo, o estudante, efetivado recuperação correspondente na ocasião ou obtido média superior a 6,0 no 2º trimestre.

§ 3º - A Recuperação paralela do 3º trimestre, oportuniza recuperar conteúdo e nota do referido período letivo e também a média do 2º trimestre se inferior a 6,0 mesmo tendo, o estudante, efetivado recuperação correspondente na ocasião ou obtido média superior a 6,0 no 3º trimestre.

Art. 116 – O Coordenador de Segmento Escolar e/ou Orientador Educacional comunicará aos responsáveis, casos de duas ou mais recuperações para devido acompanhamento e orientação.

Art. 117 – Todas as atividades e processos de recuperação – contínua, paralela e final - obrigatoriamente são registradas em Diário de Classe pelo corpo docente.

CAPÍTULO III – DA RETENÇÃO

Art. 118 – Será considerado reprovado ou retido a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, o aluno que, após o processo de recuperação contínua e paralela,

- I. não obtiver média anual superior ou igual a 6,0 (seis) em cada componente ou unidade curricular.
- II. não obtiver frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas previstas na matriz curricular.
- III. não obtiver aprovação quando submetido ao Conselho de Ano/Série/Classe final.

CAPÍTULO IV – DA PROMOÇÃO

Art. 119 – Será aprovado ou promovido a partir do 3º ano do Ensino Fundamental, o aluno que:

- I. obtiver, no mínimo, média anual 6,0 (seis inteiros) em cada um dos componentes ou unidades curriculares;
- II. obtiver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total das horas letivas;
- III. obtiver aprovação quando submetido ao Conselho de Ano/Série/Classe, apesar do aproveitamento inferior a 6,0 em algum componente ou unidade curricular.

CAPÍTULO V – DA RECONSIDERAÇÃO

Art. 120 – É facultado ao aluno e seu responsável legal recorrer dos resultados de avaliação em cada uma das etapas ou trimestres letivos, observando-se os dispostos na legislação vigente.

TÍTULO VIII

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 121– A Escola oferece atividades extracurriculares em horário anterior ou posterior ao curso regular, conforme número mínimo estabelecido para cada atividade e sem caráter obrigatório, podendo ser desenvolvidas, inclusive, por empresa terceira, devendo o optante assumir encargo financeiro correspondente.

Art. 122 – O período complementar corresponde ao serviço que permite ao aluno da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental, permanecer na escola em período integral, com acompanhamento de tarefas e demais atividades educativas e de lazer, não compreendidas na matriz curricular.

Art. 123 – No Instituto Coração de Jesus o uniforme é de uso obrigatório e diário e em todas as atividades promovidas pela escola, favorecendo a identificação, segurança e convívio igualitário entre os alunos, não sendo permitido qualquer tipo de alteração ou uso de modelos similares.

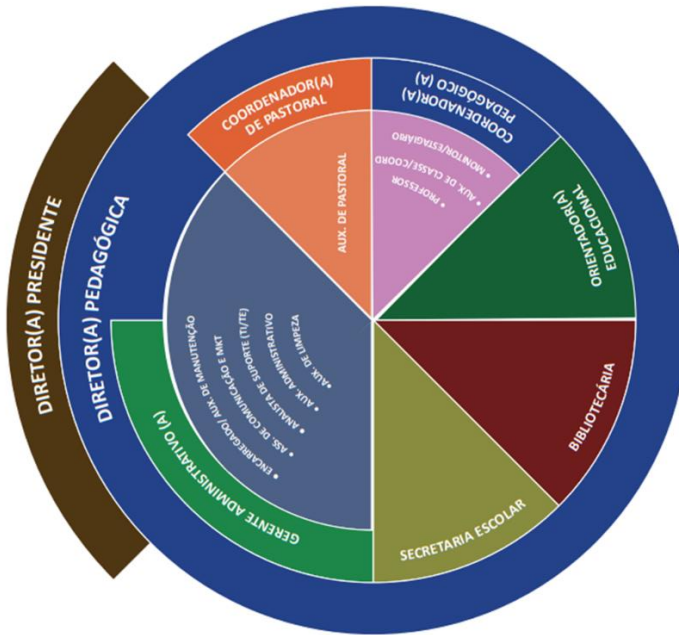
Art. 124 – Instituto Coração de Jesus organizará durante o ano letivo, momentos de formação e atualização dos seus colaboradores e corpo docente com temas relacionados às suas atuações bem como aos aspectos do carisma salesiano.

§ 1º - O objetivo das formações estará sempre integrado com a melhoria da qualidade acadêmica e da competência humana e cristã.

§ 2º - Os conteúdos poderão ser organizados pela própria escola ou pelo Centro Salesiano de Formação.

§ 3º - A disponibilidade para participar das formações bem como reuniões pedagógicas entendidas também como momentos formativos, é condição importante para a permanência do professor no Instituto Coração de Jesus.

Art. 125 – O organograma funcional, assim dispõe a relação de trabalho:



ORGANOGRAMA - INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS / SANTO ANDRÉ-SP



TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 126 – Caberá aos membros da Comunidade Educativa, pais, alunos e colaboradores, respeitar e acatar o conteúdo expresso no Regimento Escolar, vigorado para o ano subsequente ao da sua aprovação.

Art. 127 – O presente instrumento pode ser atualizado ou modificado sempre que se fizer necessário para favorecer a proposta pedagógica da escola ou adequar-se à legislação vigente, conforme prazo estabelecido pelo órgão competente.

Art. 128 – Casos omissos neste Regimento Escolar serão levados à Direção e/ou Equipe Gestora, para análise e encaminhamentos cabíveis, dentro do espírito legal.

Art. 129 – A escola manterá à disposição dos pais e alunos, arquivo digital deste Regimento Escolar permitindo a sua consulta a qualquer momento, sendo alguns dos artigos, tratados especialmente em Reunião de Pais, no início do ano letivo.

Art.130 – Para 2ª via de documentos emitidos pela secretaria, haverá a cobrança de uma taxa, cujo valor será atualizado anualmente.

Santo André, 29 de outubro de 2021.

Mirian R. Benatti Godinho

Diretora Pedagógica

Aprovado em ___/___/___